



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 084/2019**

**Processo Licitatório n.º 106/2019.**

**Pregão Eletrônico n.º 005/2019.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 24.931.613/0001-00, estabelecida na Rua Ademar Gonçalves, número 410, Bairro Jardim do Sol, no município de Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, telefone (51) 3097-6725 / (51) 99994-2029, e-mail atendimento@hemonew.com.br, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Janaína Jandrey Woiciechoski**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1100465333, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF sob n.º 014.372.270-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal n.º 133/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Eletrônico n.º 005/2019** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto deste processo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Proposta n.º 11836.978000/1160-02 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício 127/2019 – Gabinete da Secretaria e com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Eletrônico n.º 005/2019** e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	1	Unidade	<b>AGITADOR DE PLAQUETAS DE BANCADA:</b> com sistema eletromecânico, com objetivo de misturar e agitar diversas soluções, em diferentes tipos de plataformas e frascos com mais variados volumes; e um módulo de agitação de plaquetas, com objetivo de homogeneizar o concentrado plaquetário com agitação constante e suave; Painel com display de cristal líquido (LCD), com controle microprocessado, com teclado para ajustes de tempo de processo, velocidade de agitação, início e parada da agitação; estrutura interna em alumínio ou material superior, carcaça em aço carbono ou	INDREL/ INDREL	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

		material superior, velocidade de 70 ciclos por minuto ou superior, plataforma com capacidade de no mínimo 45 bolsas de concentrado de plaquetas, Plataforma em aço inox com capacidade de 48 bolsas de concentrado de plaquetas; Sistema de timer programável de no mínimo 01 minuto à 24 horas ou funcionamento contínuo no modo plaquetas. Alarme audiovisual para falta de energia, com indicação de Led no painel do equipamento com bateria recarregável, sendo acionado por uma chave no painel; Voltagem 220V – <b>Garantia mínima de 12 (doze) meses.</b> Registro ANVISA: 10224629053.			
--	--	---	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

**2.1** O prazo para entrega dos equipamentos e materiais permanentes é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, através da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

**2.2** A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria Municipal da Saúde, a data e horário para a entrega dos equipamentos/materiais permanentes.

**2.3** Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em local determinado pela Secretaria Municipal da Saúde e deverão ser descarregados e, se necessário montados, por funcionários da mesma, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

**3.1** A garantia abrange qualquer conserto/substituição dos equipamentos e/ou materiais, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

**4.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**4.2** O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**.

**4.3** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA: Barrisul, Agência nº 1110, Conta Corrente nº 06.001261.0-0**.

**4.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**4.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.1** Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização caberá diretamente à Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária ou através de servidor formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

**7.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**7.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo realizado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

**7.4** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**7.5** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO  
09.02.10 SAÚDE  
09.02.10.301 ATENÇÃO BÁSICA  
09.02.10.301.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE  
**09.02.10.301.1004.2074 MANUT. UNIDADES ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA**  
34944/3.4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4931 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – FNS

#### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**9.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

**10.1** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de **12 (doze) meses**, após a data da entrega, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 21 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**  
**MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA**  
**SAÚDE LTDA – EPP**

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_